



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 76, DE 2015
(Da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados)

Cria a Coordenação de Acessibilidade na estrutura administrativa da Diretoria-Geral.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º Fica criada a Coordenação de Acessibilidade na estrutura administrativa da Diretoria-Geral.

Art. 2º Ficam criadas, na estrutura administrativa da Coordenação de Acessibilidade, o Serviço de Acessibilidade de Comunicação e Informação, o Serviço de Acessibilidade Digital e Tecnológica, o Serviço de Inclusão Social e a Seção de Apoio Técnico-Administrativo, conforme estabelecido no Anexo I.

Art. 3º Ficam criadas as funções comissionadas constantes do Anexo II.

Art. 4º As competências das unidades administrativas da Coordenação de Acessibilidade serão definidas por ato da Mesa Diretora e as atribuições dos titulares das respectivas unidades administrativas, além de correlacionadas com as competências, são as estabelecidas nos arts. 254 e 255 da Resolução nº 20, de 1971.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e as funções comissionadas previstas no Anexo II terão vigência a partir da data em que constar dotação específica em anexo próprio da Lei Orçamentária Anual, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2015.

EDUARDO CUNHA
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2015

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA COORDENAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

1. Coordenação de Acessibilidade
 - 1.1. Serviço de Acessibilidade de Comunicação e Informação
 - 1.2. Serviço de Acessibilidade Digital e Tecnológica
 - 1.3. Serviço de Inclusão Social
 - 1.4. Seção de Apoio Técnico-Administrativo

ANEXO II

Funções Comissionadas Criadas

Nível	Denominação da Função	Lotação
FC-3	Diretor da Coordenação de Acessibilidade	Coordenação de Acessibilidade
FC-2	Chefe do Serviço de Acessibilidade de Comunicação e Informação	Coordenação de Acessibilidade
FC-2	Chefe do Serviço de Acessibilidade Digital e Tecnológica	Coordenação de Acessibilidade
FC-2	Chefe do Serviço de Inclusão Social	Coordenação de Acessibilidade
FC-1	Chefe da Seção de Apoio Técnico-Administrativo	Coordenação de Acessibilidade



CÂMARA DOS DEPUTADOS

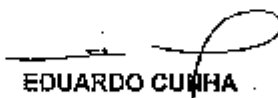
PROJETO DE RESOLUÇÃO

A Mesa Diretora, em reunião realizada 2 de setembro do corrente ano, resolveu, por unanimidade, apresentar Projeto de Resolução que "Cria a Coordenação de Acessibilidade na estrutura administrativa da Diretoria-Geral", instruído no Processo n. 120.109/2015.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha, Presidente; Beto Mansur, Primeiro-Secretário; Felipe Bornier, Segundo-Secretário; Mara Gabrilli, Terceira-Secretária; e Alex Canziani, Quarto-Secretário.

Sala de Reuniões, em 03 de setembro de 2015.


EDUARDO CUNHA
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO
.....

CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS PÚBLICAS
.....

Seção II
Dos Orçamentos
.....

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: [\(Parágrafo único transformado em § 1º com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no *caput*, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

TÍTULO VII DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I - soberania nacional;
- II - propriedade privada;
- III - função social da propriedade;
- IV - livre concorrência;
- V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995\)*](#)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

.....

.....

RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 20, DE 1971

Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara dos Deputados e determina outras providências.

.....

TÍTULO II

Da Competência dos Titulares de Cargos de Direção e Demais Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

.....

CAPÍTULO VII

Das Competências Comuns

.....

SEÇÃO II

Das Competências Comuns aos Diretores de Divisão e Órgãos Equivalentes e aos Chefes de Serviço

Art. 254. Compete aos Diretores e Chefes de Divisão, aos Chefes de Serviço e aos Chefes de Assessoria:

I - Planejar, coordenar, orientar, controlar e dirigir as atividades dos órgãos sob sua responsabilidade;

II - Examinar e aprovar os programas de trabalho das unidades sob sua direção, tomando as providências de sua alçada, para implementação dos mesmos;

III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações superiores;

IV - Propor à direção superior a designação de seu substituto eventual;

V - Propor à direção superior a designação de servidores para ocuparem funções gratificadas, em unidades sob sua direção, bem como a designação dos respectivos substitutos eventuais;

VI - Propor à direção superior o afastamento de servidores da unidade sob sua direção, para prestação de serviços fora da sede;

VII - Propor à direção superior a execução de programas de treinamento e de aperfeiçoamento para servidores que lhe são subordinados;

VIII - Exercer ação disciplinar sobre seus subordinados, podendo aplicar-lhes até a pena de suspensão por 5 (cinco) dias, propondo à direção superior as penalidades que não sejam de sua competência;

IX - Manter-se permanentemente informado sobre a execução dos programas de trabalho das unidades sob sua chefia, através de relatórios periódicos;

X - Tomar todas as decisões e providências necessárias, ao âmbito de suas atribuições, para o eficiente desempenho dos serviços sob sua chefia, propondo à autoridade superior as que não sejam de sua competência;

XI - Articular-se com as demais unidades administrativas da Câmara dos Deputados, para o bom funcionamento dos serviços;

XII - Movimentar o pessoal da unidade sob sua chefia, de acordo com a lotação aprovada;

XIII - Propor à direção superior a convocação de funcionários para prestação de serviço extraordinário;

XIV - Aprovar a escala de férias dos servidores das unidades sob sua chefia, atendendo à conveniência do serviço;

XV - Propor à direção superior escala de plantão de funcionários lotados nos órgãos sob sua direção, nos períodos de recesso parlamentar;

XVI - Apresentar à direção superior, até 15 (quinze) dias após o início da sessão legislativa, o relatório das atividades dos órgãos sob sua direção, no exercício anterior;

XVII - Opinar, em caráter obrigatório, em processo de licença para trato de interesse particular e de licença-prêmio, bem como de afastamento para missões externas e gozo de bolsas de estudo;

XVIII - Assinar a correspondência da unidade sob sua direção e das unidades subordinadas, quando fôr o caso;

XIX - Fazer reuniões periódicas com os chefes de órgãos sob sua direção, para efeito de coordenação dos trabalhos;

XX - Submeter à direção superior a proposta orçamentária das unidades sob sua direção, aprovando e unificando as propostas parciais das seções, quando fôr o caso;

XXI - Desempenhar outras atribuições peculiares ao cargo ou que lhe sejam conferidas por autoridade superior.

SEÇÃO III

Das Competências Comuns aos Chefes de Seção

Art. 255. Compete aos Chefes de Seção:

I - Programar a execução das atividades do órgão;

II - Receber, informar e distribuir processos, despachando os de sua competência;

III - Controlar a tramitação dos processos dentro da unidade que dirige;

IV - Encaminhar processos para outras unidades administrativas, observando a hierarquia e as normas vigentes;

V - Sugerir medidas para melhoria da execução dos trabalhos do órgão;

VI - Sugerir, de acordo com as normas vigentes, a criação, alteração ou extinção de formulários;

VII - Adotar, de acordo com a Assessoria Técnica, as medidas necessárias à implantação e fiel observância de normas e rotinas;

VIII - Propor à direção superior a escala de férias do pessoal em exercício no órgão;

IX - Propor a remoção de servidor lotado na unidade;

X - Propor à direção superior alteração no Quadro de Lotação Numérica de Pessoal, no que se refere à unidade;

XI - Exercer a ação disciplinar sobre seus subordinados, podendo aplicar-lhes até a pena de suspensão por 1 (um) dia, e propor à direção superior as penalidades que não sejam de sua competência;

XII - Propor à direção superior a convocação de funcionários para prestação de serviço extraordinário;

XIII - Organizar e propor à direção superior a escala de plantão dos funcionários subordinados;

XIV - Propor à direção superior o seu substituto eventual;

XV - Requisitar o material necessário ao funcionamento do órgão;

XVI - Fiscalizar o emprego do material de consumo e o uso do material permanente, equipamentos e instalações;

XVII - Redigir ou fazer redigir e assinar a correspondência do órgão ou encaminhá-la à direção superior para assinatura, se fôr o caso;

XVIII - Responder pela organização dos arquivos e fichários necessários ao perfeito desempenho das atribuições da unidade;

XIX - Propor à direção superior a execução de programas de treinamento e aperfeiçoamento para os funcionários que lhe são subordinados;

XX - Apresentar à direção superior, no prazo regulamentar, a proposta orçamentária do órgão para o exercício seguinte;

XXI - Apresentar à direção superior, no fim da sessão legislativa, o relatório das atividades do órgão, durante o exercício;

XXII - Sugerir à direção superior medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços;

XXIII - Desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam conferidas por autoridade superior.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
